



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o julgamento da licitação processada via Edital nº 77/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o Despacho Homologatório constante do evento 160 dos autos nº 202301000378938, resolve registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas das Leis nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão gerenciador	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452





O fornecimento/prestação de serviços obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 77/2023, ao Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único – Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Integrante	Cargo	Lotação
Gestor	José Eduardo Stort Fernandes	Diretor de Divisão	Divisão de Controle de Contratos e Aquisições da Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Técnico	Marcus Vinícius Gonzaga	Auxiliar	Divisão de Suporte a



	Ferreira	Judiciário	Serviços de TI
Fiscal Demandante	Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria	Diretora de Área	Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No ato da entrega, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o recebimento provisório para efeito de verificação de conformidade com as informações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 77/2023.

I – Uma vez assinado o contrato, os serviços deverão ser prestados conforme a tabela abaixo:

Item	Prazo máximo para o Fornecedor Registrado entregar o objeto	Prazo máximo para o TJGO emitir o Termo de Recebimento Definitivo	Responsável pelo recebimento provisório	Responsável pelo recebimento definitivo
Todos	30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços	30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto	Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Local de Entrega: Diretoria de Engenharia e Arquitetura Palácio da Justiça – Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO Telefone: (62) 3236-5650 Contato: José Eduardo Stort Fernandes				

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com o preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA





IV – Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;

V – Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticada por seus empregados nas instalações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VI – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

VIII – Entregar os produtos e serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados no Edital nº 77/2023 e seus anexos.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade do **FORNECEDOR REGISTRADO** nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, como *notebooks*, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.



§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover medidas de conscientização e combate ao racismo e promoção da diversidade racial em todos os contratos firmados com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover ações internas de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores. Estará previsto no contrato ou instrumento equivalente cláusula que prevê tal obrigação, estando o **FORNECEDOR REGISTRADO** ciente das condutas descritas e suas implicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que instituiu



a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo
SALDARIS – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 785654810065 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378938 (Evento nº 169)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2023 às 18:35



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 786926133424 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378938 (Evento nº 176)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 20/12/2023 às 10:50

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 20/12/2023 às 10:51

